



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Praça Três Poderes, s/nº - Centro – Caixa Postal 685 – Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 – CEP: 35160-011 – Ipatinga – Minas Gerais

INDICAÇÃO Nº 02/2023

Indico ao Executivo Municipal a necessidade de **inclusão da área aonde está instalado o Centro de Comércio Informal de Ipatinga, conhecido como Camelódromo, na Avenida João Valentim Pascoal, no centro da cidade, na relação de beneficiários do Programa de Regularização Fundiária Urbana (REURB)** instituído pela Administração Municipal para fins de concessão de títulos de propriedade, nos termos da Lei Federal 13.465/2017.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 17 de janeiro de 2023.

CECÍLIA FERRAMENTA

Vereadora

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 17/01/2023
SECRETARIA GERAL

JUSTIFICATIVA:

O conhecido “Camelódromo” de Ipatinga, que reúne mais de 100 lojas dedicadas ao comércio informal, foi implantado há aproximadamente três décadas, mas até hoje os seus ocupantes não possuem os devidos – e merecidos – títulos de propriedade, somente a precária posse outorgada pelo Município.

O “Camelódromo” foi criado com a finalidade precípua de regulamentar o comércio ambulante, concentrando no local trabalhadores que ocupavam as ruas do centro da cidade e pondo fim à concorrência desleal com empresas legalmente estabelecidas, e que, posteriormente, se transformaram, em sua maioria, em Microempreendedores Individuais (MEI’s), e que hoje geram renda e empregos para mais de uma centena de famílias.

A regularização fundiária do referido espaço, um sonho antigo dos seus ocupantes, vai dar segurança a esses empreendedores e permitir que tenham acesso ao mercado de crédito formal e possam expandir e diversificar seus negócios. Projeto aprovado pelo Legislativo Municipal, no dia 08/08/2007, autorizou a desafetação das Quadras 10, 15, 30 e 33, onde está instalado o “Camelódromo”, ordenando a sua ocupação e permitindo que, agora, seja feita a sua regularização fundiária.

Considerando a faixa de renda da maioria dos detentores de posse de lojas no referido espaço, entendemos que esses comerciantes informais, cuja situação já está devidamente consolidada, se enquadram nos critérios da Lei 13.465/2017 para serem beneficiados pela REURB na modalidade “Interesse Social” (REURB-S), o que justifica a necessidade e a urgência de tal proposição.